

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Mestrado em Serviço Social

O Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 133 — 13 de Julho de 2016, refere na alínea 1-b) do Artigo 4º, relativo à estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre que, para além do curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, o curso deverá integrar uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, podendo ainda consistir num Estágio de natureza profissional objeto de relatório final. Neste seguimento, o Regulamento do Curso de Mestrado (2º Ciclo) em Serviço Social, publicado em Diário da República, 2ª série nº 67, de 4 de abril de 2019, contempla a possibilidade da(o) Aluna(o) optar, no 2º ano, pela realização de uma dissertação ou de um Estágio curricular, que será objeto de avaliação no âmbito da unidade curricular de Dissertação/Estágio, prevista no plano de estudos do curso. Neste sentido, apresenta-se o respetivo Regulamento, que diz respeito exclusivamente aos Estágios curriculares realizados ao abrigo de protocolos de cooperação interinstitucional entre a UTAD e as organizações ou instituições de acolhimento dos Estágios.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E NATUREZA DO ESTÁGIO

Artigo 1º - Objetivos do Estágio

1. O Estágio curricular do Mestrado em Serviço Social (MSS) da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) integra o 2º ano do seu plano de estudos e tem o objetivo geral de assegurar a capacitação dos profissionais para atuar com competência e compromisso no campo da intervenção social complementar a formação académica da(o) Aluna(o) através do contacto com a realidade laboral, proporcionando-lhe o aprofundamento e a aplicabilidade da formação teórico-metodológica.
2. São objetivos específicos do Estágio curricular do MSS da UTAD:
 - i) desenvolver competências profissionais no plano técnico e científico que permitam uma intervenção adequada no âmbito do Serviço Social;
 - ii) contribuir para a progressão académica e profissional através da reflexividade suscitada pela prática;

iii) incentivar a análise crítica dos contextos da prática profissional.

Artigo 2º - Pré-Requisitos de Acesso ao Estágio

A(o) Aluna(o) só poderá inscrever-se no Estágio se não tiver em atraso um número de UC correspondente a mais de 18 ECTS, tendo em conta o previsto no plano de estudos em vigor para esse ano curricular.

Artigo 3º - Local, Calendarização e Duração do Estágio

1. Cada Estágio decorrerá numa organização ou instituição de acolhimento que seja declarada como local de Estágio pela Comissão de Curso (CC).
2. Caberá à(ao) Aluna(o) Estagiária(o) eleger de acordo com a lista de protocolos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ou propor à CC uma organização ou instituição de acolhimento onde possa realizar o seu Estágio, salvaguardando-se ainda a possibilidade do mesmo poder ser realizado no seu próprio local de trabalho, no caso de ser um(a) Aluno(a) que se encontre a trabalhar no período de realização do Estágio, ou em organização ou instituição de acolhimento estrangeira, no caso de se incluir numa bolsa Erasmus.
3. O Estágio terá lugar no 2º ano do MSS, num período compreendido entre setembro e junho, destinando-se o restante período do mesmo ano letivo à elaboração e redação final do Relatório de Estágio, sem prejuízo destas atividades poderem ir sendo efetuadas no decorrer do Estágio.
4. O Estágio tem uma duração prevista máxima de 10 meses, num mínimo de 1050 horas de atividade que serão exercidas no local de Estágio, sob supervisão local e no horário praticado ou definido pela organização ou instituição de acolhimento, em função da sua conveniência e respeitando o tempo de duração máxima previsto para o Estágio.

Artigo 4º - Plano de Trabalho de Estágio

1. À(ao) Aluna(o) Estagiária(o) competirá elaborar o Plano de Trabalho de Estágio em articulação, sempre que possível, com o(a) Orientador(a) da organização ou instituição de acolhimento e o(a) Orientador(a) Académico(a), de acordo com as orientações para a sua estruturação constantes do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da UTAD.

2. O procedimento para a entrega, apreciação e aprovação do Plano de trabalho de Estágio segue as regras estipuladas para o efeito em vigor na UTAD.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E INTERVENIENTES NO ESTÁGIO

Artigo 5º - Entidades Intervenientes no Estágio

1. Cabe à UTAD formalizar o contacto com a organização ou instituição de acolhimento da(o) Aluna(o) Estagiária(o), mediante a assinatura de um protocolo de cooperação com as instituições não protocoladas, seguida de um acordo de estágio, celebrado entre a instituição de acolhimento, a UTAD e a(o) Aluna(o) Estagiária(o).

2. O Estágio curricular do MSS da UTAD tem como entidades diretamente intervenientes: a(o) Aluna(o) Estagiária(o), o(a) Orientador(a) Académico(a) da UTAD, Orientador(a) da organização ou instituição de acolhimento, a Comissão do Curso de MSS e o Conselho Científico da Escola de Ciências Humanas e Sociais (ECHS).

3. Cabe à(ao) Aluna(o) Estagiária(o) participar de forma empenhada e dedicada nas atividades definidas no Plano de trabalho de estágio e outras que lhe forem apresentadas pelo(a) orientador(a) da organização ou instituição de acolhimento, podendo ainda propor a realização de outras atividades, dentro do calendário e horário previstos.

4. Cabe ao Diretor do Curso de MSS da UTAD propor a designação do(a) Orientador(a) Académico(a) para cada Estágio, que será um(a) docente doutorado(a) reconhecido nas áreas científicas do MSS, ouvido a(o) Aluna(o), em função das características das atividades a desenvolver pela(o) Aluna(o) Estagiária(o) que constarem do seu Plano de trabalho de estágio e das áreas de especialização do(a) Orientador(a), bem como nos termos do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da UTAD.

5. Cabe à organização ou instituição de acolhimento manifestar a sua disponibilidade para a aceitação de uma ou mais vagas para Estágio dos alunos do MSS da UTAD, bem como propor à CC os respetivos orientadores a partir do seu quadro de colaboradores, os quais deverão ter as competências técnicas adequadas à especificidade de cada Estágio e possuírem, no mínimo, o grau de licenciado.

6. Cabe ao Conselho Científico da ECHS aprovar o Plano de trabalho de estágio e o(a) Orientador(a) do Estágio.

Artigo 6º - Competências da Comissão de Curso

1. A CC do MSS é o órgão de coordenação e acompanhamento dos Estágios do curso, articulando com as estruturas de apoio administrativo aos Estágios da UTAD, nomeadamente o Gabinete de Inserção na Vida Ativa (GAIVA) e a Estrutura de Apoio Pedagógico da Escola de Ciências Humanas e Sociais.

2. Compete à CC, em colaboração com o GAIVA da UTAD, acompanhar o processo de planeamento, organização, realização e avaliação dos Estágios anuais do MSS, nomeadamente:

a) auscultar as propostas das(os) Alunas(os) Estagiárias(os) acerca das suas preferências no que se refere às organizações e instituições de acolhimento para Estágio e aos seus projetos de Estágio;

b) apoiar o processo de colocação institucional das(os) Alunas(os) Estagiárias(os) pelas organizações e instituições de acolhimento para Estágio, em articulação com o GAIVA;

c) zelar pelo cumprimento do estipulado nos Artigos 7 e 8, relativamente à necessidade de contactos regulares entre a(o) Aluna(o) Estagiária(o), o(a) Orientador(a) Académico(a) da UTAD e o(a) Orientador(a) da organização ou instituição de acolhimento;

d) definir o calendário anual para a realização do Estágio, nos termos do presente Regulamento;

Artigo 7º - Orientação Académica na UTAD

Cada Aluna(o) Estagiária(o) terá um(a) Orientador(a) Académico(a) da UTAD, a quem compete os deveres previstos no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre e ainda:

a) apoiar a elaboração do Plano de trabalho de estágio em conjunto com a(o) Aluna(o) Estagiária(o), o(a) Orientador(a) da organização ou instituição de acolhimento;

b) assegurar o contacto com a(o) Aluna(o) Estagiária(o) e com o(a) Orientador(a) da organização ou instituição de acolhimento de forma regular e sempre que necessário, num mínimo de três vezes – no início, no decurso e no fim do Estágio;

c) proceder a um acompanhamento da(o) Aluna(o) Estagiária(o) do ponto de vista teórico e metodológico, durante a realização do Estágio curricular;

d) solicitar ao(à) Orientador(a) da organização ou instituição de acolhimento o parecer sobre a prestação da(o) Aluna(o) no Estágio, no final do mesmo.

Artigo 8º - Supervisão na Organização ou Instituição de Acolhimento

Cada Aluna(o) Estagiária(o) terá um(a) Orientador(a) da organização ou instituição de acolhimento, a quem compete:

- a) colaborar na elaboração do Plano de trabalho de estágio em conjunto com a(o) Aluna(o) Estagiária(o) e o(a) Orientador(a) Académico(a);
- b) assegurar o contacto com o(a) Orientador(a) Académico(a) da UTAD de forma regular e sempre que necessário, num mínimo de três vezes – no início, no decurso e no fim do Estágio;
- c) proceder ao acompanhamento e orientação das atividades desenvolvidas pela(o) Aluna(o) Estagiária(o) durante a realização do Estágio curricular na organização ou instituição de acolhimento;
- d) facultar à(ao) Aluna(o) Estagiária(o) os meios necessários para a realização das suas atividades, criando as condições para a sua progressiva autonomia e integração na organização ou instituição de acolhimento;
- e) acompanhar a(o) Aluna(o) Estagiária(o) no processo de elaboração e redação do Relatório de Estágio, em particular na componente de descrição das atividades realizadas no local de Estágio;
- f) emitir um parecer sobre a prestação da(o) Aluna(o) Estagiária(o) no Estágio curricular, no final do mesmo.

CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 9º - Parecer da Organização ou Instituição de Acolhimento

1. O parecer a emitir pelo(a) Orientador(a) da organização ou instituição de acolhimento, procura avaliar a qualidade da integração e do trabalho desenvolvido na organização ou instituição de acolhimento do Estágio, considerados os objetivos em termos das competências a adquirir pelas(os) alunas(os).
2. No caso de parecer negativo do(a) Orientador(a) da organização ou instituição de acolhimento, confirmado pelo(a) Orientador(a) Académico(a), a(o) estudante fica obrigada(o) à realização de um novo Estágio em ano académico posterior, para ser possível a apresentação do Relatório de Estágio em provas públicas e consequente conclusão do seu mestrado.

Artigo 10º - Avaliação do Relatório de Estágio

1. À(ao) Aluna(o) Estagiária(o) competirá elaborar o Relatório de Estágio sob a orientação do(a) Orientador(a) Académico(a), e do (a) Orientador(a) da organização ou instituição de acolhimento, de acordo com as orientações para a sua elaboração constantes do Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da UTAD.
2. A apresentação e entrega do Relatório de Estágio seguem o disposto no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre.
3. A classificação final do Estágio, constante na avaliação da Unidade Curricular (UC) de Dissertação/Estágio, será atribuída na escala numérica inteira de 0 a 20, com base na média ponderada e arredondada às unidades que resultar das avaliações:
 - a) do desempenho da(o) aluna(o) no Estágio na organização ou instituição de acolhimento, feita pelo Orientador(a), a qual valerá 30% na ponderação da classificação final do Estágio;
 - b) do Relatório de Estágio e da sua discussão perante o júri, a qual valerá 70% na ponderação da classificação final do Estágio.
4. A avaliação do desempenho da(o) aluna(o) no Estágio na organização ou instituição de acolhimento será feita pelo Orientador(a) de acordo com ficha própria com as dimensões de avaliação do Estágio na instituição de acolhimento, sendo-lhe atribuída uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores.
5. A avaliação da versão provisória do Relatório de Estágio resultará da nota obtida nas suas provas públicas de apresentação e discussão, a qual será atribuída por um júri académico, nos termos do Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da UTAD, sendo-lhe atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
6. Após a avaliação da versão provisória do Relatório de Estágio, será preenchida uma ficha para anexar à ata da defesa do Relatório de Estágio do MSS, que fundamentará a classificação final do Estágio constante na avaliação da UC de Dissertação/Estágio, na escala numérica inteira de 0 a 20, não havendo lugar a melhoria de classificação dada a especificidade desta UC.

Artigo 11º - Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri

A composição, nomeação e funcionamento do júri seguem o disposto no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da UTAD.

Artigo 12º - Regras sobre as Provas Públicas

As regras para a discussão do Relatório de Estágio em provas públicas seguem o disposto no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da UTAD.

Artigo 13º - Processo de Atribuição da Classificação Final do Mestrado

A atribuição da classificação final do Mestrado em Serviço Social segue o disposto no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da UTAD.

CAPÍTULO IV – RISCOS E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14º - Responsabilidade por Riscos

1. Às organizações ou instituições de acolhimento não são imputadas quaisquer responsabilidades pelos riscos provenientes da atividade exercida pela(o) Aluna(o) Estagiária(o), nem pelas condutas por ela(e) assumidas.
2. Os riscos de acidentes pessoais encontram-se cobertos pelo seguro escolar, nos termos das especificações técnicas previstas no contrato estabelecido entre a UTAD e a Seguradora.

Artigo 15º - Disposições Finais e Transitórias

1. Os casos omissos serão resolvidos pelos Órgãos competentes da UTAD.
2. Qualquer alteração a este documento está sujeita a aprovação pelos Órgãos competentes da UTAD.
3. O presente Regulamento tem a validade de 4 anos, até ao ano letivo de 2022/2023 inclusive.